



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI N. 4.001 , DE 23 DE MARÇO DE 2017.

Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 3.683, de 8 de dezembro de 2015, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia para o Município de Nova União.”.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício do cargo de Governador do Estado de Rondônia:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei nº 3.683, de 8 de dezembro de 2015, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia para o Município de Nova União.”, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Nova União, localizadas na Rua Duque de Caxias, nº 1225, Setor 2, Quadra 3, Lote 448.”

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de março de 2017, 129º da República.


DANIEL PEREIRA
Governador em Exercício

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº _____ do dia ____ / ____ / ____

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GOV. ELIZABETH

LEI Nº _____ DE 2013

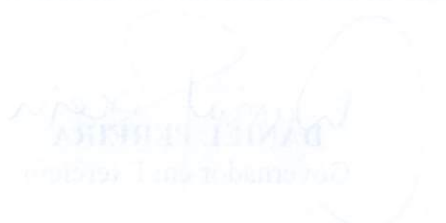
Esta lei estabelece o regime de trabalho dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, no âmbito da administração direta, em conformidade com o disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no art. 113 da Constituição do Estado de Mato Grosso de 1978.

Art. 1º - Esta lei estabelece o regime de trabalho dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, no âmbito da administração direta, em conformidade com o disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no art. 113 da Constituição do Estado de Mato Grosso de 1978.

Art. 2º - O regime de trabalho dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, no âmbito da administração direta, será o de horário normal, com duração de 40 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 17h.

Art. 3º - Para a efetivação do regime de trabalho dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, no âmbito da administração direta, será observado o disposto no art. 113 da Constituição do Estado de Mato Grosso de 1978.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


DANIEL DE BRITO
Governador do Estado